

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO Nº 25/71

Aprovada em 50/8/1971

A aprovação de professores propostos pelos estabelecimentos isolados de ensino superior municipais será a título precário, ato a fixação da carreira docente para essas escolas.

PROCESSO CEE - Nº 1.000/71.

INTERESSADO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO - Indica a aprovação, à título precário, dos docentes dos Institutos Isolados de Ensino Superior Municipais, até o estabelecimento da carreira docente para essas Escolas.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

AUTOR - Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES.

Considerando a diversidade de nomenclatura das funções docentes, existentes nos Institutos Isolados de Ensino Superior Municipal;

Considerando que cada regimento dessas escolas trata do assunto de forma diversa, adotando até conceituação várias para o enquadramento de seus docentes;

Considerando a imperiosa necessidade de se uniformizar a carreira docente para todos os Institutos Isolados do Ensino Superior Municipal, a exemplo do que já vigora para os Institutos Isolados Estaduais;

Considerando, finalmente, que esta Câmara do Ensino de 3º Grau já está cuidando do assunto,

INDICA a Câmara do Ensino do 3º Grau a necessidade de se adotar a seguinte norma:

"A aprovação do docente proposto pelos Institutos Isolados de Ensino Superior Municipais será a título precário, até o estabelecimento da carreira docente para essas escolas, quando os docentes em exercícios deverão ser enquadrados nas diferentes categorias, de acordo com a sua qualificação e títulos. Até que isso ocorra, nenhum contrato poderá ser feito em caráter definitivo, pois contratos definitivos de docentes constituem carreira, que, nos cargos inicial e final, devem ser providos por concurso de títulos e provas, na forma da lei".

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do 3º Grau, em 30 de agosto de 1971.

(aa) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES - AUTOR